



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA N°

PROPOSIÇÃO
PEC N° 40, DE 2003

CLASSIFICAÇÃO
(X) SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA () ADITIVA
() AGLUTINATIVA () MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PEC N° 40, DE 2003

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Deputado JAIR BOLSONARO	PTB	RJ	1/1

Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2003
(Do Poder Executivo)

Suprime-se, no art. 1º, da Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2003, a alteração proposta para o texto do § 8º, do art. 40, da Constituição Federal.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Constituinte de 1988, em boa hora, estabeleceu no art. 40, § 8º, da Constituição Federal, a paridade entre ativos e inativos, como forma de preservação do poder aquisitivo daqueles que após a aquisição dos requisitos legais solicitasse a aposentação. A consolidação, no texto constitucional, do instituto da paridade fundou-se em extensa base empírica que demonstrava a desumana redução do poder aquisitivo dos proventos dos inativos quando comparados com as remunerações pagas aos que continuavam no exercício do mesmo cargo em que se dera a aposentação.

No final do governo passado, já se iniciara uma manobra para burlar a paridade entre ativos e inativos que foi a criação de gratificações cuja percepção só se dava pelos servidores em atividade.

A PEC nº 40, de 2003, motivada exclusivamente por questões de fluxo de caixa, e fazendo ressurgir o histórico de desrespeito do Estado brasileiro com os aposentados, afasta do texto constitucional o instituto da paridade, substituindo-o pela ineficiente “garantia” do reajuste do benefício para preservar-lhes, NOS TERMOS DA LEI, o seu VALOR REAL.

A leitura do dispositivo nos traz, de imediato, à lembrança a abominável figura dos juros REAIS de 12 % ano, NOS TERMOS DA LEI, determinação constitucional que nunca foi efetivamente cumprida porque não se fez a lei que estabelecesse o que eram JUROS REAIS.

A mesma questão surge em relação a essa medida proposta: o que significa **VALOR REAL**?

A jurisprudência brasileira em relação ao tema nos indica que, em verdade, será valor real aquilo que o governo arbitrariamente estabelecer como valor real, o qual nunca estará associado ao poder aquisitivo dos proventos ou à remuneração percebida pelo titular do cargo no qual se deu a aposentação.

Pelas incertezas contidas na alteração e pela injustiça social com os aposentados, deve ser suprimida do texto da PEC nº 40, de 2003, a alteração proposta para o texto do § 8º, do art. 40, da Constituição Federal.

PARLAMENTAR

01 / julho / 2003

DATA

ASSINATURA